

## Consulta Pública 002/2010 - Metodologias para a realização de revisão periódica das tarifas e para a definição de reajustes tarifários anuais

### Dados Recebimento

**Data:** 11/01/2011

**Hora:**

15h46min

**Canal:**

[consultapublica.002@arsae.mg.gov.br](mailto:consultapublica.002@arsae.mg.gov.br)

### Identificação do participante:

**Nome:** Thompson Andrade

### Mensagem:

"Meu nome é Thompson Almeida Andrade; sou professor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Infelizmente, em função do tempo, não tenho condições de fazer contribuições em relação a todo o documento. Vou comentar apenas a seção X (Os Reajustes Tarifários Anuais)..

**1)** Há uma certa confusão a respeito do X, o ganho de produtividade. Na página 121, ele aparece como  $X = RE - INC$ . Logo, X é a diferença entre a receita adicional (RE) e o Investimento normal da concessão, ou seja, um valor monetário, em reais.. Na página 123, X já definido como fator X dividido pelo mercado. Portanto, há uma imprecisão na definição das variáveis que precisa ser eliminada.

**2)** Ao final da página 121, diz que "As despesas não administráveis serão mantidas fixas". Creio que não é esta a idéia. Para mim as despesas não administráveis são despesas sob as quais a empresa não tenha qualquer ingerência na determinação do seu valor e por isto devem entrar no valor exato estimado; não é bem que elas sejam "fixas".

**3)** Na verdade (pág. 130), Y é uma parcela que se acresce no cálculo para que  $T_i$  seja maior, ou seja, para que a tarifa seja maior, o que permitirá que a empresa tenha uma receita maior para financiar os investimentos antecipados desejados. Não considero que Y possa ser considerado um "prêmio" ao prestador de serviços. Pode ser na verdade estabelecido pelo regulador, imposto pelo regulador, para vencer uma carência que se quer eliminar mais rapidamente na prestação do serviço.

**4)** Na página 131 define-se  $T_f$  como a tarifa média referente às despesas administráveis para o ano base. Na página seguinte, a mesma variável é definida como  $T_m$ .

**5)** Na página 133 aparece o índice de reajuste tarifário. No numerador, pode-se interpretar que seja a receita necessária a se obter na prestação do serviço no ano 1 (seria RA1) e o denominador a receita que obtida no ano zero (RA0). O numerador, entretanto não pode ser calculado usando o Fator X dividido pelo mercado (página 123), E (valor anual de investimentos em expansão dividido pelo mercado)+ Y (valor anual dos investimentos em antecipação das metas expansão dividido pelo mercado. Estas variáveis precisam entrar no seu valor absoluto e não pelo tamanho do mercado para que o numerador mostre o custo e, portanto, a receita, necessária para o ano 1.

**6)** Ainda com relação à fórmula do IRT (página 133): DNO não deve ser corrigido por nenhum índice de reajuste das despesas não administráveis (ia). Normalmente, estas despesas já são colocadas no IRT pelo seu valor estimado para todo o período. Veja-se o caso dos reajustes nas tarifas de energia elétrica.

**7)** Na fórmula do IRT, não vê qual a vantagem de se usar  $(RA0-DN0)*IVP$  no numerador da expressão e não se usar diretamente o volume da remuneração do investimento e o volume das despesas administráveis previstas para o ano 1. Além do mais, por que corrigir (página 135) por um IVP que é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, quando a ideia (página 134) é que o índice seja um índice de reajuste das despesas não administráveis. Primeira questão: dever-se-ia relacionar quais são essas despesas administráveis e encomendar a um instituto de pesquisa que levante tais custos e não o IPCA (este tem a evolução de preços de alimentos, roupas, escola, etc.). Segunda questão: Por que corrigir a remuneração do investimento pelo IPCA? Essa remuneração tem que ser mensurada pelo volume de capital empregado e uma taxa de retorno média na economia ou média dos setores de prestação de serviços públicos, ou uma taxa regulada de forma a tornar interessante ao capital privado (quando a empresa tem capital privado) a sua alocação nesse serviço.

**8)** Ainda na fórmula do IRT, na página 133. É preciso datar X, E e Y. Como X foi definido na página 121 como  $X = RE - INC$  [na verdade, deveria ser X no ano zero igual RE no ano zero menos INC no ano zero ( $X0 = RE0 - INC0$ )], este valor é a receita adicional líquida de investimento normal da concessão no ano zero. Então, deve ser  $X0$ . Já E e Y, devem ser datados com referência ao ano 1, ou seja, o ano para o qual está se fazendo o reajuste tarifário, então E1 e Y1.”